

LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 2.587,29 (dois mil e quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), por infração ao disposto nos art. 6º, incisos IV e VI; art. 20, inciso II; e, art. 39, inciso V, todos da Lei Federal nº 8.078/1990. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedora de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 29 de fevereiro de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

EDITAL nº 035/2024 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 56/2019, referente ao Auto de Infração nº 51/2019, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **POUSADA SPA GIVITA LTDA (SPA GIVITA)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 05.653.739/0001-16, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 12.128,23 (doze mil e cento e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), por infração ao disposto nos artigo 6º, inc. VI; artigo 30; e artigo 35, incisos I e III, da Lei Federal nº 8.078/1990. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedora de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 29 de fevereiro de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

EDITAL nº 036/2024 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 73/2019, referente ao Auto de Infração nº 67/2019, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **LUCIANA FERNANDA DE ANDRADE 02694252923 (ALFA CALHAS)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 24.733.810/0001-15, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratifica pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 2.587,29 (dois mil e quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), por infração ao disposto nos art. 6º, inc. VI, e art. 20, inc. I, da Lei Federal nº 8.078/90. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedora de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 29 de fevereiro de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

EDITAL nº 037/2024 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita reclamação sob o nº 2401004400100405301, tendo como Consumidor(a) **IRVING [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 064.xxx.xxx-35, e Fornecedor **SUIT BUSINESS LTDA (SUIT PAY)**, inscrito no CNPJ sob nº 38.333.425/0001-95, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados: